

EDITAL N° 103/2024
(2023/500.10.300/26)

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Braga

Faz saber que, por despacho de 14/02/2024, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18/10/2021, fica por este meio notificado o proprietário do imóvel, sito na Rua Amália da Costa, na Freguesia de Gualtar, do seguinte:

- Nos termos e para os efeitos previstos no *n° 6 do artigo 102° B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)*, na sua atual redação, foi ordenado o embargo parcial, da obra de construção acima identificada, por um período de **nove (9) meses**.
- Alertamos para o facto de o desrespeito da ordem de embargo constituir crime de desobediência, nos termos do disposto no *artigo 348° do Código Penal*.
- Remete-se, em anexo, cópias da informação técnica e do auto de embargo.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município

O Vereador

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico que afixei o presente edital em

Meios de divulgação externos: Diário da República | Jornais: Locais Regionais Nacionais | Outros: Sítio de internet.



AUTO DE EMBARGO

Processo: 2023/500.10.300/26

Agente Fiscalizador: João Silva

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2024, pelas 9:31 horas, eu, João José da Silva, Agente Fiscalizador deste Município, em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Vereador João Rodrigues, datado de 12/12/2023, que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e da alínea b) do Artigo 102.º B do RJUE, na sua redação atual, determinou o embargo parcial-(zona do caminho público), que se encontra a decorrer na Rua Amália da Costa Lima, Freguesia de Gualtar, pelo facto de a mesma estar a ser executada em desconformidade com as condições do licenciamento, (condicionantes ao alvará de licenciamento de obras n.º 379/2023), desloquei-me ao local a fim de proceder à elaboração do respetivo auto.-----

Assim, para que possam comprovar-se futuras alterações, declara-se que o estado atual dos trabalhos é o seguinte:

1- Zona referida como "caminho público", com a parte escavada na zona confinante com o prédio existente, iniciada pelo lado da Rua Amália da Costa Lima, sem qualquer obra de edificação iniciada, obra com vedação; -----

Mais se declara que o embargo obriga à suspensão imediata dos trabalhos de execução da obra, na parte embargada, pelo prazo de nove meses. -----

Desta visita ao local não se encontrava presente o representante da Empresa titular do alvará de licenciamento de obras, ou quem o representasse, pelo que será proposto a notificação do embargo através de edital, sendo posteriormente notificado, por carta registada com aviso de receção:

- O Sr. Tiago José Peixoto Pereira, com morada profissional no Parque Industrial de Gême, Lote G6, 1.º Sala 2, na qualidade de Administrador da Empresa Sucess3key, Investimentos, Lda, da ordem de suspensão dos trabalhos e da proibição de prosseguir a obra, na zona do caminho público, bem como das consequências do seu incumprimento, designadamente de que incorre no crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 100.º do RJUE e no Artigo 348.º do Código Penal.
- Deste facto, foi dado conhecimento ao Sr. Fernando Guimarães, encarregado do subempreiteiro em obra, Pedralbet - Construções Unipessoal Lda, que referiu não ter autorização a assinar o presente auto, no entanto, foi informado e alertado da ordem de suspensão dos trabalhos e da proibição de prosseguir a obra, na zona do

caminho público, bem como das consequências do seu incumprimento, designadamente de que incorre no crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 100.º do RJUE e no Artigo 348.º do Código Penal.

Foram testemunhas:

- António Sousa Jesus Silva, Agente Fiscalizador do Município de Braga, com o número mecanográfico 342, categoria profissional de Técnico Profissional Especialista, a exercer funções na Divisão de Fiscalização, Direção Municipal de Gestão. -----

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado no n.º 1 do art.º 102º B do RJUE, na sua redação atual, lavrei o presente auto que, após lido em voz alta, foi assinado por mim, trabalhador municipal e pela testemunha. -----

O agente fiscalizador

António Sousa Jesus Silva

O notificado

NÃO ESTAVA NO LOCAL

A testemunha

António Sousa Jesus Silva

Handwritten signature or initials.

DUAS FOTOS ANEXAS

(ZONA DO EMBARGO PARCIAL)



Processo: 2023/500.10.300/26
Classificador: 500.10.300 - Realização de inspeção
Registo de Entrada: I/56120/2023
N.º Informação: 7177
Data: 24/01/2024

Assunto: Proposta de embargo por edital.
Agente Fiscalizador: João Silva
Testemunha: António Sousa

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Caracterização do local

- Morada: Rua Amália da Costa Lima, Freguesia de Gualtar

1.2. Antecedentes processuais

- Processo de obra, SPO, n.º 2042/2021.
- Alvará de licenciamento n.º 379/2023, com prazo até 08/07/2025, com condicionantes.

1.3. Intervenientes processuais | Interessados (última página)

2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ACTUAL

No seguimento dos factos descritos na informação n.º 108632 de 05/12/2023, foi emitida ordem de embargo por despacho do Exmo. *Senhor Vereador João Rodrigues*, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara em 18/10/2021.

2.1. Inspeção ao Local

2.1.1. No dia 24/01/2024, pelas 09:31 horas, foi efetuada uma visita ao local, tendo sido recebidos pelo Sr. Fernando Guimarães, na qualidade de encarregado da empresa de construção *Pedralbet – Construções Unipessoal, Lda*, e, na presença deste, foi verificado o seguinte ponto de situação:

- A zona referida como "caminho público", objeto do embargo parcial, estava com a parte escavada na zona confinante com o prédio existente, iniciada pelo lado da Rua Amália da Costa Lima, sem qualquer obra de edificação iniciada, obra com vedação; -----

2.1.2. O embargo:

- não foi aceite

2.1.3. O embargado, Sr. Tiago José Peixoto Pereira, na qualidade de Administrador da Empresa Sucess3key, Investimentos, Lda, não estava no local,

- não assinou o auto de embargo

2.1.4. Mais se informa que foi comunicado ao Sr. Fernando Guimarães, na qualidade de encarregado da empresa de construção *Pedralbet – Construções Unipessoal, Lda* a necessidade de suspender os trabalhos imediatamente e que seria proposto a afixação do auto de embargo via edital.

3. PROPOSTA

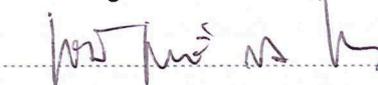
Tendo o auto de embargo da obra sido efetuado no dia 24/01/2024, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Vereador João Rodrigues, de 12/12/2023, mas sem assinatura dos seus proprietários, somos a propor:

- A emissão de Edital para afixação no local da obra do Auto de Embargo, para posteriormente serem notificadas as partes intervenientes, do ato de embargo parcial e respetivo auto, de acordo com o *nº 6 do artigo 102º-B do RJUE, na sua atual redação.*
- Após afixação do Edital, será proposto a notificação da Conservatória do Registo Predial respetiva, no sentido de averbar o ato de embargo parcial, de acordo com o *nº8 do artigo 102º-B do RJUE, na sua atual redação.*
- A notificação das entidades a que se refere o *nº 3 do artigo 103º do mesmo diploma legal*, de que é interdito o fornecimento de energia elétrica, gás e água ao local, **não se aplica**, uma vez que o embargo é parcial.

Mais se propõe que, posteriormente à realização do Edital e das referidas notificações:

- Encontrando-se a decorrer o processo com o n.º 2042/2021(SPO), seja remetida cópia do presente processo à DAT para que seja nessa sede considerado, mais solicitando que nos informe da decisão final que venha a ser emitida.

O Agente Fiscalizador,



DMG | Divisão de Fiscalização